

SecretÃ; rio é condenado por propaganda eleitoral antecipada

O juiz da 1ª Zona Eleitoral, José Joaquim dos Santos, condenou o secretÃ;rio municipal da Saúde de São Paulo, Gonzalo Vecina Neto, a pagar multa de R\$ 21.282,00 por propaganda eleitoral antecipada.

A decisão acolheu representação do Ministério Pðblico Eleitoral. Segundo a legislação, a propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 6 de julho do ano da eleição. Os advogados de Vecina Neto, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira e Marcelo Santiago de Padua Andrade, jÃ; entraram com recurso.

Em 30 de dezembro passado, o secret \tilde{A}_i rio enviou mensagem aos seus subordinados, via intranet, em que pedia o voto dos servidores da sa \tilde{A} °de p \tilde{A} °blica para reeleger a Prefeita Marta Suplicy nas pr \tilde{A} ³ximas elei \tilde{A} § \tilde{A} µes.

Segundo o juiz, "a mensagem, enviada com "alta prioridade", tem car \tilde{A} ; ter de propaganda eleitoral antecipada, de leitura obrigat \tilde{A} ³ria pelos servidores, uma vez que o acesso n \tilde{A} £o depende de ato volitivo, tal como se d \tilde{A} ; no acesso a *home page*".

Para os advogados de Vecina Neto, não houve propaganda polÃtica antecipada. "Ele não pediu de votos, apenas manifestou opinião politica, o que é admitido pelo texto constituicional", disse Hélio Silveira. Segundo ele, Gonçalo fez um balanço das atividades da Secretaria de SaÃo de do Municipio e manifestou a importância – no seu entender – da reeleição de Marta Suplicy."Ele não pediu que votassem na prefeita, condição necessária, segundo farta jurisprudÃancia do TSE, para configuração do ato de propaganda eleitoral".(Com informações do TRE-SP)

Leia Ãntegra do recurso

ExcelentÃssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo â?? Bela Vista

Ref. Processo n.° 20/2004

Representação por propaganda eleitoral antecipada

GONZALO VECINA NETO , nos autos do processo em epÃgrafe que lhe é movido pelo MINISTÃ?RIO PÃ?BLICO ELEITORAL DO ESTADO DE SÃ?O PAULO , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados adiante assinados, inconformado, *data vênia* , com o teor da r. sentença de fls., interpor, com fundamento no artigo 96, § 8°, da Lei n.° 9.504/97 e no artigo 11, *caput* , da Resolução TSE n.° 21.575, o presente **RECURSO ELEITORAL** , o que faz nos termos das razões de fato e de direito adiante expendidas.



Requer, outrossim, colhidas as contra-razaões do Recorrido e cumpridas as formalidades de estilo, que sejam os presentes autos encaminhados ao E. TRE/SP para que julgue o presente inconformismo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de Abril de 2.004.

HÃ?LIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA

OAB/SP 154.003

MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE

OAB/SP 182.596

RECURSO ELEITORAL

REPRESENTAÃ?Ã?O N. 20/2004

ORIGEM: 1ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃ?O PAULO (SÃ?O PAULO)

RECORRENTE: GONÃ?ALO VENCINA NETO

RECORRIDO: MINISTÃ?RIO PÃ?BLICO ELEITORAL

RAZÃ?ES DO RECORRENTE

E. Tribunal,

O MD. Membro do Ministério Pðblico Eleitoral oficiante perante esta Zona Eleitoral ajuizou a presente demanda em face do ora Recorrente ao argumento de que o mesmo, atuando na qualidade de SecretÃ;rio Municipal de São Paulo e valendo-se de equipamentos da Prefeitura e de endereço eletrônico pðblico, enviou, na data de 30.12.2003, mensagem com suposto conteðdo eleitoral aos servidores da Saðde desta Municipalidade.

No sentir do Recorrido, a prática anunciada, por subsumir-se ao preceito proibitivo trazido no artigo 36 da Lei das Eleições, caracterizaria propaganda eleitoral antecipada, atraindo, dessa forma, a incidência da norma sancionadora da conduta ilÃcita.



Num texto com mais de oitenta linhas, apontou o Recorrido como apto a caracterizar propaganda eleitoral prematura a passagem em que opina o Recorrente que *â??Temos de conseguir reeleger a Prefeita Marta Suplicy. A discussão da construção de uma nova cidade, de um novo mundo, passa pela decisão polÃtica que ocorrerÃ; este ano. Temos de participar dessa construção de maneira conseqüente.â?•*

Devidamente notificado dos termos da demanda, apresentou o Recorrente sua defesa e, ato contÃnuo, abriu-se vistas dos autos ao Recorrido para que apresentasse RÃ?PLICA.

Ofertada a réplica, foram os autos à conclusão do MD. JuÃzo a quo, que exarou a r. sentença condenatória ora recorrida.

Em que pese os argumentos expendidos na r. senten \tilde{A} §a, a mesma carece, com a devida $v\tilde{A}^a$ nia e acatamento, de reparos.

Vejamos.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA

R. SENTENÃ? A RECORRIDA

O artigo 96 da Lei n. 9.504/97 e a Resolução TSE n. 21.575 traçam o rito a ser observado nas representações eleitorais. Abreviado, concentrado e inspirado no princÃpio da celeridade, não encontra previsão em feitos desse jaez a oportunidade para a apresentação de Réplica pelo Autor.

Conforme assente na doutrina p \tilde{A} ¡tria, o devido processo legal, considerado em seu \tilde{A} ¢mbito formal, visa assegurar ao Jurisdicionado total paridade de condi \tilde{A} § \tilde{A} µes com o Estado-Persecutor e, ainda, a plenitude de sua defesa.

O devido processo legal apresenta como corol \tilde{A} ; rios \tilde{A} ampla defesa e ao contradit \tilde{A} ³rio que, conjugados, imp \tilde{A} µem a condu \tilde{A} § \tilde{A} £o dial \tilde{A} ©tica do processo pautada pela *par conditio* .

Na moderna ci \tilde{A}^a ncia processual, os mencionados princ \tilde{A} pios constitucionais pairam sobranceiros e conferem ao processo sua forma e car \tilde{A} ¡ter. Com efeito, o processo \tilde{A} © instrumento de atua \tilde{A} § \tilde{A} £o da atividade jurisdicional do Estado que somente se legitima com a fiel observ \tilde{A} ¢ncia do princ \tilde{A} pio do devido processo legal, do contradit \tilde{A}^3 rio e da ampla defesa.

Na hipótese dos autos, nada obstante ser o Ministério Pðblico Eleitoral o autor do feito, o MD. JuÃ-zo *a quo* abriu vistas dos autos ao *Parquet* para sua réplica. Dessa feita, pÃ′de o Ã?rgão Ministerial produzir alegações acerca do conteðdo da defesa.



A norma contida no artigo $8.\hat{A}^{\circ}$ da Resolu \tilde{A} § \tilde{A} £o n. 21.575 somente se aplica na hip \tilde{A}^{3} tese de atuar o Minist \tilde{A} ©rio $P\tilde{A}^{\circ}$ blico como *custus legis*, jamais quando figurar no $p\tilde{A}^{3}$ lo ativo da lide.

Ainda que por equÃvoco houvesse se dado a manifestação do *Parquet*, deveria o Douto Magistrado sentenciante, a fim de zelar pela isonomia das partes, abrir prazo para o Recorrente manifestar-se acerca de tudo quanto afirmado na réplica.

Contudo, com o devido respeito e acatamento, assim não se procedeu, sendo evidente o prejuÃzo experimentado pelo Recorrente.

A demanda foi julgada procedente. Não apresentada a réplica â?? ou ao menos facultado ao Recorrente prazo para tréplica â?? poderiam ter surtido efeito sobre o livre convencimento do MD. Magistrado sentenciante as teses defensivas levantadas. Poderia haver a consideração de que houve mera expressão do pensamento e da crÃtica polÃtica; ou poderia, ao menos, prosperar a alegação de inconstitucionalidade da pena pecuniÃ;ria prevista no artigo 36, § 3°, da Lei das Eleições.

Invertido o resultado da demanda, deixaria o Representado-Recorrente de ostentar a condição de sucumbente, de forma que o interesse recursal recairia sobre o autor do feito, que poderia deixar de interpor recurso a tempo e modo.

Dessa forma, evidenciada a lesão ao artigo 96, § 7°, da Lei n. 9.504/97, ao artigo 8° da Resolução TSE n. 21.575, e ao artigo 5°, LIV e LV, da CF/88, merece ser provido o presente recurso a fim de ser declarada a nulidade do feito.

DA CONDENAÃ?Ã?O POR PRESUNÃ?Ã?O

Na fundamenta \tilde{A} \tilde{A} \tilde{E} de sua r. senten \tilde{A} \tilde{A} a firmou o MD. Ju \tilde{A} zo a quo que \hat{a} ??(...) a propaganda eleitoral \tilde{A} \tilde{E} f eita f eita f em f

Mais adiante, afirma-se na decis \tilde{A} £o atacada que \hat{a} ??(...) a pretexto de prestar contas de sua gest \tilde{A} £o no ano de 2003, de agradecer aos seus subordinados pelos esfor \tilde{A} §os empreendidos no ano findo, de exort \tilde{A} ;-los a superar os obst \tilde{A} ;culos no ano vindouro, ainda que extensa correspond \tilde{A} °ncia eletr \tilde{A} ′nica, pediu, sem meias palavras, o voto dos servidores da sa \tilde{A} °de p \tilde{A} °blica para Marta Suplicy nas pr \tilde{A} 3ximas elei \tilde{A} § \tilde{A} µes. O apelo de um superior hier \tilde{A} 1rquico aos seus subordinados soou em tom imperativo. Temos (grifei) que conseguir reeleger a Prefeita Marta Suplicy. \hat{a} ?•

Com o devido respeito e acatamento, a condena \tilde{A} § \tilde{A} £o imposta \tilde{A} © **fruto de mera presun\tilde{A}§\tilde{A}£o**, o que \tilde{A} © invi \tilde{A} ;vel no processo eleitoral.

Vejamos.

Em v. $Ac\tilde{A}^3rd\tilde{A}$ to TRE/SP n. 137.011, publicado no DOE de 11.09.2000, da lavra do Exmo. Relator Designado VITO GUGLIELMI, asseverou-se que \hat{a} ??(...) o que caracteriza a propaganda legalmente vedada \tilde{A} © exatamente a inten \tilde{A} \$ \tilde{A} £o de captar \hat{a} ?? ou em tese a tanto se mostrar $h\tilde{A}$; bil \hat{a} ?? a vontade do eleitor, como, por sinal, sempre tenho frisado e at \tilde{A} © cuidou o recorrente de colacionar.



(grifos nossos)

Conforme bem ilustra o v. Acórdão acima citado, para a procedência das representações que versam sobre propaganda eleitoral antecipada <u>é necessÃ;rio perquirir-se acerca da intenção do agente, vale dizer, se hÃ; o dolo (a vontade livre e consciente) de realizar propaganda eleitoral antecipada.</u> Assim, socorrendo-se dos ensinamentos do direito penal, esse seria o elemento subjetivo do tipo proibitivo trazido no artigo 36 da Lei das Eleições.

Na hip \tilde{A}^3 tese dos autos, parece evidente que a inten \tilde{A} § \tilde{A} £o do recorrente foi t \tilde{A} £o-somente prestar contas das atividades inerentes \tilde{A} Secretaria da Sa \tilde{A}^o de. Tanto \tilde{A} © assim que a mensagem supostamente irregular somente circulou em \tilde{A} ¢mbito interno.

Se realmente pretendesse o Recorrente realizar propaganda eleitoral antecipada camuflada em presta \tilde{A} $\S \tilde{A}$ £0 de contas de seu desempenho em fun \tilde{A} $\S \tilde{A}$ £0 p \tilde{A} °blica relevante, levaria a efeito tal desiderato por meios que, realmente, fossem h \tilde{A} ; beis a atingir n \tilde{A} °mero maior de pessoas, tais como impressos distribu \tilde{A} dos ao p \tilde{A} °blico ou entregue em domic \tilde{A} lios, ou ainda discursos p \tilde{A} °blicos, artigos em jornais etc.

Contudo, assim não agiu o Recorrente.

Este apenas fez circular singela mensagem eletr \tilde{A} 'nica onde presta contas de suas fun \tilde{A} § $\tilde{A}\mu$ es p \tilde{A} °blicas e manifesta, licitamente, sua opini \tilde{A} £o acerca de tema de interesse dos destinat \tilde{A} ¡rios.

Nota-se que o Recorrente, n \tilde{A} £o obstante admitir a autoria do ato, negou peremptoriamente a vontade de realizar propaganda eleitoral \tilde{A} destempo. Fundamentou sua alega \tilde{A} § \tilde{A} £o n \tilde{A} £o s \tilde{A} ³ na liberdade constitucional de livre manifesta \tilde{A} § \tilde{A} £o do pensamento, como tamb \tilde{A} ©m \hat{a} ?? e principalmente \hat{a} ?? pela leitura de sua mensagem em seu contexto original e integral.

JÃ; foi salientado que abriu-se vistas dos autos do MP para a apresentação de réplica. Nessa oportunidade, poderia o Ã?rgão Ministerial requerer a produção de provas no sentido de demonstrar a intenção de transgredir o artigo 36, caput, da Lei das EleiçÃμes, jÃ; que o este TRE/SP, em recente assentada, admitiu a dilação probatória em RepresentaçÃμes fundadas no artigo 96 da Lei das EleiçÃμes.

Não requereu a produção de prova documental ou testemunhal, e tampouco pleiteou o depoimento pessoal do réu, medida que poderia ser de extrema valia para a demonstração do elemento subjetivo.

Assim não agiu. Desincumbiu-se mal de seu à nus de provar os fatos constitutivos do direito que alega â?? elementos objetivos e subjetivos do artigo 36 da Lei n. 9.504/97 â?? conforme estabelece o artigo 333, I, do CPC.

As caracterÃsticas da suposta propaganda não servem para demonstrar a vontade de realizar propaganda: ao contrÃ;rio, evidenciam a boa-fé do Recorrente de prestar contas e de manifestar



livremente seu posicionamento. Não hÃ; qualquer tom imperativo, eis que a missiva é toda vazada em termos amistosos e informais. A mensagem circulou somente entre amigos e colegas de trabalho, de forma que não tem a conduta qualquer aptidão para abalar o bem jurÃdico tutelado pela norma, vale dizer, a igualdade de oportunidade entre candidatos.

Assim, se $h\tilde{A}_i$ alguma presun \tilde{A} § \tilde{A} £o que deva prevalecer \tilde{A} © a da licitude do procedimento do Recorrente e entender de forma contr \tilde{A}_i ria significa malferir o artigo 333, I, do CPC.

DA NÃ?O CARACTERIZAÃ?Ã?O DA PROPAGANDA

ELEITORAL ANTECIPADA

Ainda que superada a questão da intenção do agente do suposto ilÃcito noticiado na petição inicial deste feito, a reforma da r. sentença é medida de rigor, posto que os fatos não se subsumem ao tipo proibitivo do artigo 36 da Lei das Eleições.

O Texto Constitucional vigente, ao tratar em seu artigo $5\hat{A}^{\circ}$ dos direitos e garantias fundamentais, asseverou em seu inciso IV que \hat{a} ?? \tilde{A}^{\odot} livre a manifesta \tilde{A} § \tilde{A} £o do pensamento, sendo vedado o anonimato \hat{a} ?•.Decorre da mencionada norma \hat{a} ?? que paira sobranceira entre os direitos e garantias fundamentais no Estado Democr \tilde{A} ;tico de Direito \hat{a} ?? que \tilde{A}^{\odot} 0 l \tilde{A} cita e salutar a manifesta \tilde{A} § \tilde{A} £o das opini \tilde{A} µes pol \tilde{A} ticas em suas duas m \tilde{A} £os de dire \tilde{A} § \tilde{A} £o – a formula \tilde{A} § \tilde{A} £o de cr \tilde{A} ticas administrativas e a defesa de condutas da Administra \tilde{A} § \tilde{A} £o P \tilde{A}° blica \hat{a} ?? bem como a presta \tilde{A} § \tilde{A} £o de contas dos desempenhos daqueles que exercem fun \tilde{A} § \tilde{A} µes p \tilde{A}° blicas.

 $E\ \tilde{A}$ © nesse terreno da livre manifesta \tilde{A} § \tilde{A} £o do pensamento e da opini \tilde{A} £o pol \tilde{A} tica que se insere a conduta do Recorrente.

Em seu texto de mais de oitenta linhas, o Recorrente, em primeiro lugar, agradece a dedica \tilde{A} \tilde{A} fo dos profissionais da sa \tilde{A} de no ano de 2.003. Depois, salienta as dificuldades do ano apontado como de crise; por \tilde{A} m anuncia que, no seu entendimento, houve relevantes mudan \tilde{A} as que anunciam tempos melhores.

Indicou os fatores da crise, como o crescente desemprego, o aumento da demanda do SUS e a queda da arrecadação e da falta de recursos para gerir hospitais.

Em seguida, indica que, apesar das dificuldades, conseguiu-se cumprir com parte dos objetivos numa pasta â?? a saðde â?? cuja boa gestão pode significar mitigação das injustiças sociais.

Destacou que o novo ano serÃ; o ano da consolidação da reconstrução e que, graças aos servidores, poderia listar sucessos como a implantação das subprefeituras, a consolidação do PSF, o controle da dengue, a criação de novas unidades do CAPS, a criação de unidades DST/AIDS, o lançamento de programas de controle e erradicação de enfermidades, implemento de programas sociais, investimentos, recuperação de hospitais, compra de equipamentos, modernização das gestões hospitalares, etc.

Ã? esse, em verdade, o contexto da mensagem apontada como propaganda eleitoral antecipada.

CONSULTOR JURÃDICO

www.conjur.com.br



Primeiro, ela indica um cen \tilde{A}_i rio de crise que, no entender do Recorrente, estaria sendo superado; aponta \tilde{A}^a xitos dos quais os servidores s \tilde{A} £o co-respons \tilde{A}_i veis e exorta-os a consolidar as melhorias no ano que agora corre.

Somente ao final \tilde{A} [©] que *manifesta sua opini* \tilde{A} £o pol \tilde{A} tica . Sem pedir votos, apenas indica que, para ele, \tilde{A} [©] relevante que Marta Suplicy consiga ser reeleita.

Termina sua missiva agradecendo o apoio e luta em 2.003, convocando todos os destinatÃ;rios da mensagem a fazer um 2004 melhor, com um SUS que responda de forma mais adequada as necessidades de nosso povo.

Em suma: O ato do Recorrente é uma prestação de contas de seu desempenho como Secretário Municipal, parabenizando e exortando os servidores, acompanhado de breve â?? insista-se: muito breve – exposição de sua opinião polÃtica.

Com o devido respeito, a prÃ;tica descrita não se confunde com propaganda eleitoral antecipada, conforme se infere de valiosos precedentes colhidos junto ao acervo de jurisprudÃancia do C. Tribunal Superior Eleitoral.

Em decisão monocrática exarada em autos de Representação n.° 33, publicada no DJU de 26.06.1998, o Exmo. Min. FERNANDO NEVES deixou consignado que â??Se é plenamente aceitável que autoridades do Poder Executivo ou membros do Poder Legislativo, mesmo antes do perÃ-odo de campanha eleitoral, prestem contas de seus atos, atividades e projetos (o que certamente irá produzir efeitos nas próximas eleições, quer em relação aos próprios candidatos, que em relação aos partidos polÃticos a que estão filiados), não seria correto impedir que as pessoas que não integram tais poderes possam discutir questões, alertar sobre riscos, propor caminhos ou soluções, ainda que daà resulte uma exposição na mÃdia ou divulgação de sua pessoa.â?•

E alerta o Exmo. Min. que \hat{a} ?? Mas isso $n\tilde{A}$ £o significa que tais atitudes \hat{a} ?? sejam elas quem participa ou ap \tilde{A} ³ia o governo ou quem a ele se op \tilde{A} µµ \hat{a} ?? possam ser consideradas como propaganda eleitoral para fins de puni \tilde{A} § \tilde{A} £o prevista no artigo 36 da Lei 9.504, de 1997, que tem por objetivo impedir o in \tilde{A} -cio prematuro da campanha eleitoral propriamente dita e $n\tilde{A}$ £o retirar do cotidiano as pessoas que pretender disputar elei \tilde{A} § \tilde{A} µµes. \hat{a} ?•

Na Representa \tilde{A} § \tilde{A} £o n. \hat{A} ° 39, em r. decis \tilde{A} £o da lavra do Exmo. Min. LUIZ CARLOS MADEIRA, assentou-se sobre propaganda eleitoral antecipada que \hat{a} ?? Essa limita \tilde{A} § \tilde{A} £o do tempo, no entanto, n \tilde{A} £o inibe o proselitismo pol \tilde{A} tico em qualquer \tilde{A} ©poca. A divulga \tilde{A} § \tilde{A} £o dos feitos dos que det \tilde{A} ©m o poder, a cr \tilde{A} tica da oposi \tilde{A} § \tilde{A} £o, a defesa das pol \tilde{A} ticas governamentais, o entrechoque das id \tilde{A} ©ias, enfim, o exerc \tilde{A} cio da democracia como garantia do dissenso contrasta com o totalitarismo. \hat{a} ?•

Em v. Acórdão TSE n.° 18.358, publicado no DJU de 14.05.2001, da lavra do Exmo. Min. FERNANDO NEVES, asseverou-se sobre a questão que \hat{a} ??(...) o que se tem, no caso, a partir do que registrado pelo acórdão recorrido, é a divulgação da opinião de um homem pðblico sobre problemas locais, atividade inerente a tal condição, que não caracterizar nenhuma das hipóteses referidas no tipo afastado pela Corte de origem, ou seja, não houve veiculação de propaganda



polÃtica nem difusão de opinião da empresa de comunicação.â?•(grifos nossos)

Em que pese os argumentos expendidos na r. senten \tilde{A} §a ora recorrida, a comunica \tilde{A} § \tilde{A} £o via e.mail \tilde{A} © interpessoal e restrita. A ela se equipara o envio de uma carta, sendo digna, portanto, do mesmo tratamento jur \tilde{A} dico. Em toda correspond \tilde{A} ancia incide, com toda a sua contund \tilde{A} ancia, a liberdade de manifesta \tilde{A} § \tilde{A} £o do pensamento.

Em r. decisão monocrática publicada no DJU de 06.11.2002, da lavra do Exmo. Min. FERNANDO NEVES, exarada em autos de Recurso Especial n.° 20.918, destacou-se que â??A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido de que não configura propaganda eleitoral extemporânea ou tratamento privilegiado a candidato, a matéria ou entrevista jornalÃstica em que se noticia o apoio a determinada pessoa que pretende concorrer a cargo polÃtico, conforme decidido no Acórdão n.° 15.269, Relator Ministro Eduardo Alckmin, de 25.5.1999, assim ementado:â?•

Ora, se a imprensa escrita tem, com base no primado da liberdade da liberdade de imprensa â?? irmã siamesa da liberdade de manifestação do pensamento – a possibilidade de livremente manifestar seu apoio e suas preferências polÃticas sem que tal ato, por si, caracterize propaganda eleitoral gratuita, do mesmo direito de investe o cidadão, sujeito de direitos e obrigações na ordem jurÃdica.

Este pode manifestar, verbalmente ou por escrito, suas preferÃancias polÃticas e os seus apoios, sem que tal ato caracterize propaganda eleitoral antecipada.

Com efeito, a conduta não é apta a lesar o bem jurÃdico tutelado pela regra do artigo 36 da Lei das Eleições e tampouco representa ofensa ao princÃpio constitucional da igualdade de oportunidades entre os atores do processo eleitoral, circunstância que faz incidir com vigor a liberdade constitucional acima invocada.

Mais patente e aquilatada fica a falta de aptidão do meio para caracterizar propaganda eleitoral antecipada e lesão ao bem jurÃdico tutelado quando coteja-se o número de mensagens eletrÃ′nicas enviadas com o universo de eleitores de São Paulo. Deveras, não são alguns e.mails enviados que terão a potencialidade de influir no eleitorado de uma cidade com alguns milhões de eleitores.

Ademais, a intenção inequÃvoca do Recorrente foi expor a atuação da secretaria sob o seu comando, os avanços perpetrados, a dedicação da atuação dos servidores da saðde e a exortação dos mesmos para continuarem no ano em que se aproximava com a prestação dos excelentes serviços que prestaram ao longo de 2.003.

Em autos de Recurso Especial n.° 19.608, de 21.02.2002, a Exma. Min. ELLEN GRACIE afirmou que \hat{a} ?? O TSE entende que \hat{a} ?? a tipifica \tilde{A} § \tilde{A} £o [da propaganda eleitoral] exige que de seus termos haja induvidosa inten \tilde{A} § \tilde{A} £o de revelar ao eleitorado o cargo pol \tilde{A} tico que se almeja, a a \tilde{A} § \tilde{A} £o pol \tilde{A} tica que pretende o benefici \tilde{A} ¡rio desenvolver e os m \tilde{A} ©ritos que o habilitam ao exerc \tilde{A} cio da fun \tilde{A} § \tilde{A} £o. \hat{a} ?• (grifos nossos)



Como se $v\tilde{A}^a$, deve concorrer todos os requisitos apontados e, ainda, *haver induvidosa intenção* de realizar a propaganda eleitoral. Não se pune a conduta sem que haja o dolo, a vontade deliberada de realizar a propaganda eleitoral. No caso vertente, a intenção era só parabenizar a equipe pelo ano que se encerrava, prestar contas e animá-los para que bons préstimos fossem realizados também no ano que se aproximava.

Ainda que assim não fosse, e respeitada a opinião do MD. JuÃzo *a quo*, o meio utilizado para a divulgação da missiva impediria a caracterização de propaganda eleitoral antecipada.

� entendimento adotado tanto pelo C. TSE quanto pelo E. TRE/SP que a manutenção de *home* page na internet não caracteriza propaganda eleitoral antecipada.

 \tilde{A} ? premissa de tal entendimento o fato de ser a *home page* acessada em decorr \tilde{A} ancia do ato volitivo do internauta. Este tem o *site* \tilde{A} sua disposi \tilde{A} § \tilde{A} £o e somente acessa o seu conte \tilde{A} odo em raz \tilde{A} £o de ato de vontade seu, vale dizer, quando busca a informa \tilde{A} § \tilde{A} £o.

Em v. Acórdão TRE/SP n.° 140992, o Exmo. Juiz Relator DÃ?CIO DE MOURA NOTARANGELI, fez interessante comparação que serve de subsÃdio para a solução da presente demanda. Nas razões de seu muito bem fundamentado voto, destacou o Exmo. Relator que os *sites* de internet se equiparam a recintos fechados, que somente são adentrados por aquele que almeja a informação, ainda que de cunho eleitoral.

E a compara \tilde{A} § \tilde{A} £o tamb \tilde{A} ©m serve para o presente caso. A divulga \tilde{A} § \tilde{A} £o de mensagem por meio de e.mail \tilde{A} © pr \tilde{A} ¡tica que n \tilde{A} £o \tilde{A} © apta a caracterizar propaganda eleitoral antecipada. O recinto onde se deu o suposto ato il \tilde{A} cito, tanto quanto em uma home~page, \tilde{A} © fechado. Vale dizer, somente um grupo muito restrito de pessoas teriam tido acesso ao conte \tilde{A} °do da mensagem e tal acesso tamb \tilde{A} ©m teria acontecido por ato de vontade dos destinat \tilde{A} ¡rios.

Estes simplesmente poderiam rejeitar a mensagem eletrà nica e não lê-la, se isso fosse de seu interesse.

Posto isso, tem-se que o ato apontado como il \tilde{A} cito aconteceu em recinto fechado, cujo acesso ao seu teor decorre \tilde{A} onica e exclusivamente da vontade do destinat \tilde{A} ; rio. Dessa forma, n \tilde{A} £o houve prematura intrus \tilde{A} £o na consci \tilde{A} ancia de eleitores, de forma que merece ser provido o presente recurso para tornase insubsistente a pena pecuni \tilde{A} ; ria imposta.

Importante consignar que, para fins de caracterização de propaganda eleitoral antecipada, é irrelevante o fato de ter a mensagem partido de equipamento de informática pertencente à Municipalidade e de endereço eletrÃ′nico pðblico.

O fato mostra-se irrelevante frente ao teor do artigo 36 da Lei das Elei \tilde{A} § \tilde{A} µes, por \tilde{A} ©m por apego ao debate, conv \tilde{A} ©m destacar que custo algum foi suportado pelos cofres p \tilde{A} °blicos com a pr \tilde{A} ¡tica noticiada na peti \tilde{A} § \tilde{A} £o inicial de fls.

Com efeito, o uso de mensagens eletrônicas é gratuito, vez que por elas não se cobra taxas ou



selos. Não houve qualquer aquisição de equipamentos para a prática do ato e, ademais, o teor da mensagem é, conforme já visto, de prestação de contas, agradecimentos e exortação dos servidores para que prestassem no ano vindouro bons serviços de saðde.

A licitude do ato $n\tilde{A}$ £o cede lugar, de acordo com os argumentos $j\tilde{A}$; expendidos alhures, ao fato de haver singela manifesta \tilde{A} § \tilde{A} £o de opini \tilde{A} £o pol \tilde{A} tica.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA SANÃ?Ã?O TRAZIDA NO

ARTIGO 36, § 3°, DA LEI N. 9.504/97

Em sua defesa, salientou o Recorrente a inconstitucionalidade da sanção pecuniÃ;ria prevista como reprimenda para a prÃ;tica de propaganda eleitoral antecipada.

O MD. JuÃzo a quo afastou a alegação deduzida ao argumento de que \hat{a} ??Nem é inconstitucional a sanção, pois admite a gradação entre o piso e o teto, considerando-se as circunstâncias de cada infração. \hat{a} ?•

Contudo, em que pese o respeito e admira \tilde{A} § \tilde{A} £o endere \tilde{A} §ados ao prolator da r. senten \tilde{A} §a, reafirma o Recorrente sua certeza de que as penas pecuni \tilde{A} ;rias trazidas pela Lei n. \hat{A} ° 9.504/97, em especial a do artigo 36, \hat{A} § 3 \hat{A} °, s \tilde{A} £o inconstitucionais, por violarem o princ \tilde{A} pio constitucional da proporcionalidade/razoabilidade.

O artigo $5\hat{A}^{\circ}$, LIV, da Constitui \tilde{A} § \tilde{A} £o Federal de 1988 estabelece que \hat{a} ?? $ningu\tilde{A}$ ©m $ser\tilde{A}$; privado dos seus bens sem o devido processo legal; \hat{a} ?•.

O princ \tilde{A} pio do devido processo legal constitui-se em fundamento basilar do Estado Democr \tilde{A} ¡tico de Direito e ultrapassa a condi \tilde{A} § \tilde{A} £o de mera garantia processual constitucional dos Jurisdicionados. Tal preceito constitucional, \tilde{A} © certo, irradia seus efeitos tamb \tilde{A} ©m na seara do direito material.

� o que a doutrina especializada vem denominando, com inspiração na doutrina constitucional norte-americana e alemã, de *devido processo legal substancial*.

Aquela cl \tilde{A} ¡usula constitucional \tilde{A} © o abrigo do princ \tilde{A} pio da proporcionalidade/razoabilidade, que deve servir de barreira \tilde{A} discricionariedade da Administra \tilde{A} § \tilde{A} £o $P\tilde{A}$ °blica e do pr \tilde{A} ³prio Legislador no estabelecimento de todas as esp \tilde{A} ©cies de san \tilde{A} § \tilde{A} µes.

Em v. Acórdão do C. STJ, em autos de Recurso Ordinário em Habeas Corpus 12878/SP, 4ª Turma, DJU de 11.11.2002, o Eminente Min. RUY ROSADO DE AGUIAR deixou consignado que

â??A idéia da proporcionalidade, diz o Prof. Willis Santiago Guerra Filho, um dos primeiros a tratar do tema entre $n\tilde{A}^3$ s, traduz-se num importante princÃpio jurÃdico porque viabiliza a dinâmica da acomodação dos princÃpios e funciona como um verdadeiro â??toposâ?? argumentativo, ðtil para equacionar questões prÃ;ticas (â??O princÃpio constitucional da proporcionalidadeâ??). Ã? esse aspecto que serve ao juiz quando colocado diante da possibilidade de aplicar regras de direito material ou processual que imponham sanções, restringindo alguns



bens fundamentais, como a liberdade e a igualdade. Cumpre-lhe atentar para a finalidade a ser atingida e o valor que se quer preservar, a vantagem que daà possa decorrer e a desvantagem no âmbito pessoal ou social. Se a ofensa a ser causada pela sanção for desproporcional ao proveito, deve o juiz deixar de fazer a aplicação judicial da medida, que a lei autoriza ainda que adequada (eficaz) ou exigÃvel (necessÃ;ria).â?•

Para CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO, em seu livro â??O DEVIDO PROCESSO LEGAL E A RAZOABILIDADE DAS LEIS NA NOVA CONSTITUIÃ?Ã?O DO BRASILâ?• (Ed. Forense, 1989, p. 160), a cláusula constitucional do devido processo legal substancial e o princÃpio da proporcionalidade/razoabilidade visa obstar â??(...) o abuso do poder normativo governamental, isto em todas as suas exteriorizações, de maneira a repelir os males da â??irrazoabilidadeâ?? e da â??irracionalidadeâ??, ou seja, do destempero das instituições governamentais, de que não está livre a atividade de criação ou de concreção das regras jurÃdicas nas gigantescas burocracias contemporâneas.â?•

E, s.m.j., a multa pecuni \tilde{A} ; ria trazida pelo artigo 36, \hat{A} § 3 \hat{A} ° \tilde{A} © inconstitucional, posto que fixada, *in abstrato*, em patamares desarrazoados e confiscat \tilde{A} ³rios.

Com efeito, n \tilde{A} £o \tilde{A} © razo \tilde{A} ; vel apenar aquele que distribua um \tilde{A} °nico santinho, ou que escreva uma \tilde{A} °nica missiva, ainda que com conte \tilde{A} °do eleitoral, antes de 05 de julho de cada ano eleitoral, fique sujeito a multa no valor de 20.000 a 50.000 UFIR \hat{a} ??s.

Se $um \tilde{A}^o$ nico cartaz, banner ou missiva \tilde{A}^{\odot} capaz de atrair a incid \tilde{A}^a ncia daquela pesada multa pecuni \tilde{A}_i ria, $\underline{sem \ o \ exame \ da \ ocorr}\tilde{A}^o$ ncia $\underline{de \ danos \ ou \ preju}\tilde{A}zos$, $\underline{deve-se \ reconhecer \ que \ aquela san}\tilde{A}$ $\underline{s}\tilde{A}$ $\underline{t}o \ n\tilde{A}$ $\underline{t}o \ se \ coaduna \ ao \ princ}\tilde{A}$ $\underline{pio \ constitucional \ da \ proporcionalidade}$, $\underline{e \ pela \ sua \ flagrante \ inconstitucionalidade}$, $\underline{n}\tilde{A}$ $\underline{t}o \ merece \ ser \ aplicada$.

Não é inverossÃmil imaginar que a aplicação da multa pode gerar, efetivamente, a ruÃna financeira do Recorrente pela prÃ;tica de propaganda irregular.

Evidente o excesso na reprimenda do ilÃcito administrativo, não havendo, na lição de CANOTILHO, a justa medida.

A propósito, J.J. GOMES CANOTILHO anota ás páginas 263 de seu livro DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DA CONSTITUIÃ?Ã?O, discorrendo sobre o princÃpio da proporcionalidade, que

 $\hat{a}??(...)$ Meios e fins s \tilde{A} £o colocados em equa \tilde{A} § \tilde{A} £o mediante um ju \tilde{A} zo de pondera \tilde{A} § \tilde{A} £o, com o objectivo de se avaliar se o meio utilizado \tilde{A} © ou n \tilde{A} £o proporcionado em rela \tilde{A} § \tilde{A} £o ao fim. Trata-se, pois, de uma quest \tilde{A} £o de \hat{a} ??medida \hat{a} ?? ou \hat{a} ??desmedida \hat{a} ?? para se alcan \tilde{A} §ar um fim: pesar as desvantagens dos meios em rela \tilde{A} § \tilde{A} £o \tilde{A} s vantagens do fim. \hat{a} ?•



Importa destacar que o afastamento da pena pecuniÃ; ria não arranha a eficÃ; cia dos comandos legais insculpidos nos artigos 36 e 37 da Lei das Eleições, posto que a lei processual e penal municiam a Justiça Eleitoral de mecanismos de coerção.

Constatada a propaganda irregular, deve o candidato ser notificado para que faça cessar ou regularize tal publicidade.

Quedando-se inerte, deve ter curso a Representação Eleitoral, nos termos do artigo 96 da Lei n. 9.504/97, para que, observados os princÃpios do contraditório e da ampla defesa, seja determinada a retirada da propaganda, cominando-se multa diária (astreintes) pelo descumprimento da obrigação.

E não é só. Pode a Justiça Eleitoral determinar a cessação da propaganda eleitoral irregular em prazo razoável, sob pena de desobediência (artigo 347 do CE).

Na hip \tilde{A}^3 tese dos autos, persegue-se a imposi \tilde{A} \tilde{A} de multa eleitoral pela pr \tilde{A} ; tica de suposta irregularidade, multa esta que, conforme demonstrado, \tilde{A} inconstitucional por ferir a proporcionalidade/razoabilidade.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos presentes autos, requer-se que, ap \tilde{A}^3 s o seu regular processamento, seja dado provimento ao presente recurso para que:

 $I-a colhida\ a\ quest \tilde{A} \text{\it \pounds}o\ preliminar,\ seja\ declarada\ a\ nulidade\ do\ processamento\ do\ feito;}$

II – ou, caso superada a questão preliminar suscitada, seja reconhecida a legalidade da conduta noticiada na peça vestibular, tornando insubsistente a r. sentença de fls., bem como a pena pecuniÃ;ria imposta ao Recorrente;

III – caso não reformada a r. sentença, com o afastamento da multa imposta, requer seja apreciada a controvérsia acerca da constitucionalidade da multa pecuniÃ;ria trazida pelo art. 36 da Lei 9.504/97, de acordo com os argumentos acima aduzidos.

Ita Speratur Justitia!

São Paulo, 14 de Abril de 2.004.

Autores: Redação Conjur